

PROJETO DE LEI Nº 004/2018 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

“ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 873/03, DE 30 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A redação do art.19 e de seu parágrafo único passará a vigor da seguinte forma:

***Art. 19.** A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira do Profissional do Magistério, com atuação no ensino infantil, classe especial e séries iniciais do ensino fundamental e séries finais do Ensino Fundamental será de 20 horas/aula semanais.*

§1º A jornada mencionada no caput inclui carga horária semanal equivalente a 1/3 (um terço) da referida carga, destinada às horas atividades.

§2º Entende-se por horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

*§3º Para jornada de trabalho de Profissional do magistério com atuação no ensino infantil, classe especial e séries iniciais do ensino fundamental e séries finais do Ensino Fundamental **em regime de convocação e de contratação emergencial** as horas atividades não poderão ser superiores a 4 horas para cada 20 horas/aula semanais caso sejam as horas/aula semanais inferiores a 20 horas, as horas atividades serão proporcionais as horas laboradas.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei 873/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
15 de janeiro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

Redações originais:

Art. 19 - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino infantil, classe especial e séries iniciais do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries será de 20 (vinte) horas semanais sendo e, para as séries finais do Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª séries) será de 16 horas/aula semanais e 04 horas/atividades, na escola.

Parágrafo único - As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração à escola.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa adequar as horas atividades que a Lei Federal nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 instituiu:

Art. 2º [...]

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

O presente projeto pretende regulamentar Lei Federal e Parecer nº 18 de 2012 CEB/CNE que tratou da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica e as Hora Atividades.

As horas atividades para trabalho do professor vai muito além de ministrar aulas. Para que sua atuação tenha mais qualidade, o professor precisa, além de uma consistente formação inicial, qualificar-se permanentemente e cumprir tarefas que envolvem a melhor preparação de suas atividades em sala de aula, bem como tempo e tranquilidade para avaliar corretamente a aprendizagem e o desenvolvimento de seus estudantes.

A necessidade de a jornada de trabalho docente ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aula, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento aos pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho pedagógico coletivo na escola, dentre outras atividades inerentes ao trabalho docente.

O município de Três Palmeiras, Através da Secretaria de Educação cobrará e dará o apoio pedagógico para as seguintes metas para as horas atividades:

- **Estudo:** investir na formação contínua, graduação para quem tem nível médio, pós graduação para quem é graduado, mestrado, doutorado. Sem falar nos cursos de curta duração que permitirão a carreira horizontal. Sem formação contínua o servidor estagnarà no tempo quanto à qualidade do seu trabalho, o que comprometerá a qualidade da Educação, que é direito social e humano fundamental;
- **Planejamento:** planejar as aulas, da melhor forma possível, o que é fundamental para efetividade do ensino;

- **Avaliação:** corrigir provas, redações etc. Não é justo nem correto que o professor trabalhe em casa, fora da jornada sem ser remunerado, corrigindo centenas de provas, redações e outros trabalhos.

Essas são as razões e justificativas que nos faz apresentar o presente projeto de lei a apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS
PALMEIRAS,
15 de janeiro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal